



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.871/2024

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao município de Águia Branca/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, celebrado pelos municípios de: **AFONSO CLAUDIO, BAIXO GUANDU, COLATINA, IBIRAÇU, ITAPEMIRIM, GOVERNADOR LINDENBERG, JOÃO NEIVA, LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA LEOPOLDINA, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO ROQUE DO CANAÃ e SOORETAMA** o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - O município de Águia Branca/ES passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**, cuja sigla é **COINTER**.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - Defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - A adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - A gestão associada de serviços públicos;
- V - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VI - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- VII - A produção de informações ou de estudos técnicos;
- VIII - A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- IX - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XI - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XII - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;
- XIII - O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a ser executados por meio do COINTER.

Art. 8º - O município de Águia Branca/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do município de Águia Branca/ES do consórcio público dependerá de aprovação de lei municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, em 16 de abril de 2024.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal